



1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores Imobiliários, na forma do artigo 15 da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar na seguinte forma:

Parágrafo 1º - O valor do metro quadrado de edificação será obtido aplicando-se a fórmula:

$$V_{M^2E} = V_{M^2TI} \times CAT \times C \times ST$$

Onde:

V_{M^2E} = valor do metro quadrado da edificação

V_{M^2TI} = valor do metro quadrado do tipo de edificação

CAT = coeficiente corretivo da Categoria

C = coeficiente corretivo de Conservação

ST = coeficiente corretivo de Sub-tipo de edificação

Parágrafo 2º - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (V_{M^2TI}) será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M2 DA EDIFICAÇÃO</u>
Casa/sobrado	R\$ 200,81
Apartamento	R\$ 194,68
Telheiro/Galpão	R\$ 111,58
Indústria	R\$ 129,97
Loja	R\$ 144,48
Especial	R\$ 230,96

Parágrafo 3º - Categoria da edificação (fator padrão) terá considerado a aplicação de um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme a seguinte tabela:

<u>CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO</u>	<u>COEF. DE CATEGORIA</u>
Superior	1,00
Médio	0,80
Regular	0,60
Inferior	0,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Parágrafo 4º - Coeficiente corretivo de Conservação, referido pela sigla C, consiste em um grau variado de 0,50 (zero vírgula cinquenta) a 2,5 (dois vírgula cinco), atribuído ao imóvel constituído, conforme seu estado de conservação.

I – O coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

<u>Conservação da Edificação</u>	<u>Coeficiente da Conservação</u>
Apartamento: Padrão alto	2,50
Padrão médio	2,00
Padrão regular\baixo	1,50
Outras Edificações: Nova/ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

Parágrafo 5º - Coeficiente Corretivo de Sub-tipo (ST) de edificação, consiste em um grau variando de 0,60 (zero vírgula sessenta) a 1,00 (um), atribuído ao imóvel de acordo com o tipo de construção (estrutura), conforme a seguinte tabela:

<u>SUB-TIPO DA EDIFICAÇÃO</u>	<u>COEFICIENTE DE SUB-TIPO</u>
Alvenaria\Concreto	1,00
Madeira	0,80
Metálica	0,70
Outras	0,60

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) o Valor Base de metro quadrado de terreno, na forma do inciso II do art. 14 da Lei nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e de conformidade da respectiva zona fiscal onde estiver situado, os valores ficam assim estipulados:

<u>Zonas Fiscais</u>	<u>Valor por m2 do terreno – R\$</u>
30	2,75
48	4,41
60	5,51
90	8,27
114	10,48
120	11,04
159	14,63
214	19,68
220	20,24
269	24,76
319	29,36
330	30,37
340	31,29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

3

360	33,14
390	35,90
440	40,49
485	44,64
535	49,25
549	50,33
592	54,49
639	58,83
686	63,16
705	64,90
726	66,83
770	70,88
814	74,94
858	78,99
880	81,02
936	86,17
960	88,38

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2017.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 08/12/2017
Katia Miquelon
Funcionária

Sérgio Onofre da Silva
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Luiz Oquendo Garcia
LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

[Handwritten signature]